



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Processo Administrativo nº 144995/2023

CERTIFICO que na data <u>06/11/23</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>327</u> do dia <u>30/10/23</u>
 Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA e a Empresa MATHEUS MACHADO 70087322102, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.243/0001-86, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação e Secretário Municipal de Educação, **Sr. Wilson Rodrigues de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 397.622.201-10 residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** MATHEUS MACHADO 70087322102., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.202.870/0001-56, estabelecida na Rua José Alves Ferreira, nº 350, Centro - Piracanjuba/GO, Fone: (62) 9 9193-5651, E-mail: wagnerconsultoria104@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Matheus Machado**, inscrito no CPF sob o nº 700.873.221-02, residente em Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 76/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 27 de outubro de 2023, Processo Administrativo nº 144514/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a prestação de serviços de lavagem de veículos, leves e pesados (carros, camionetes, kombis, motos, micro-ônibus, ônibus e vans) da frota da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2023 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavagem completa de gol: limpeza interna e externa de gol. Na parte externa do veículo deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico, enquanto que na parte interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. Serviço de polimento, (polimento com cera, aplicação e posterior remoção do produto	Matheus Machado	144	Un	R\$ 79,00	R\$ 11.376,00

*Matheus*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).					
02	Lavagem completa de kombi: limpeza interna e externa de kombi. Na parte externa do veículo deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico, enquanto que na parte interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. Serviço de polimento, (polimento com cera, aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).	Matheus Machado	144	Un	R\$ 124,00	R\$ 17.856,00
03	Lavagem completa de micro-ônibus: limpeza interna e externa dos micro-ônibus. Na parte externa do veículo deverá	Matheus Machado	336	Un	R\$ 140,00	R\$ 47.040,00

matheus



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico, enquanto que a parte interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.					
04	Lavagem completa de moto: deverá ser limpa toda lataria, painel, banco, rodas, pneus, retrovisores e escapamentos, utilizando sabão neutro ou xampu específico	Matheus Machado	24	Un	R\$ 24,99	R\$ 599,76
05	Lavagem completa de ônibus: limpeza interna e externa do ônibus. Na parte externa do veículo deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico, enquanto que na parte interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho	Matheus Machado	336	Un	R\$ 150,00	R\$ 50.400,00

*matheus*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.					
06	Lavagem completa de saveiro: limpeza interna e externa de saveiro. Na parte externa do veículo deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico, enquanto que na parte interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. Serviço de polimento, (polimento com cera, aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).	Matheus Machado	48	Un	R\$ 79,00	R\$ 3.792,00

*matheus*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

07	Lavagem completa de van: limpeza interna e externa de van. Na parte externa do veículo deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico, enquanto que na parte interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. Serviço de polimento, (polimento com cera, aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).	Matheus Machado	192	Un	R\$ 124,00	R\$ 23.808,00
08	Lavagem de chassi e motor de kombis e vans: - chassi: deverá ser limpo utilizando sabão neutro, intercap, solupan ou outros produtos (querosene, gasolina, diesel etc.) Específico para lavagem de	Matheus Machado	84	Un	R\$ 89,00	R\$ 7.476,00

*matheus*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	motor/chassi.- motor: deverá ser limpo na parte interna do capô e externa do motor					
09	Lavagem de chassi e motor de micro-ônibus: - chassi: deverá ser limpo utilizando sabão neutro, intercap, solupan ou outros produtos (querosene, gasolina, diesel etc.) Específico para lavagem de motor/chassi.- motor: deverá ser limpo na parte interna do capô e externa do motor.	Matheus Machado	84	Un	R\$ 110,00	R\$ 9.240,00
10	Lavagem de chassi e motor de ônibus:- chassi: deverá ser limpo utilizando sabão neutro, intercap, solupan ou outros produtos (querosene, gasolina, diesel etc.) Específico para lavagem de motor/chassi.- motor: deverá ser limpo na parte interna do capô e externa do motor.	Matheus Machado	84	Un	R\$ 110,00	R\$ 9.240,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 180.827,16

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

ser aditivado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

4.1 Os serviços deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO situada na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro - Piracanjuba/GO, em até 03 (três) horas, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.2. Os serviços serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 03 (três) horas para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

II. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 01 (uma) hora do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4 A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.5 Não serão aceitos serviço de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

*matheus* 



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, situada na Rua Dom Pedro II, nº 99, Centro - Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 180.827,16 (Cento e oitenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

*matheus*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2 O CONTRATADO se obriga a:**

I. Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Em caso de rejeição dos serviços prestados, o CONTRATADO deverá substituí-lo obedecendo ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 03 (três) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados nas respectivas Nota de Empenho, na seguinte dotação:

71.01.12.361.1207.2.109 – 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação – Ficha: 766 – Outros  
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

71.01.12.361.2310.2.111 – 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação – Ficha: 786 – Outros  
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas



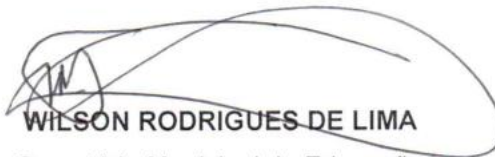
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2023




**WILSON RODRIGUES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
Contratante



**MATHEUS MACHADO 70087322102**  
Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  \_\_\_\_\_ CPF: 031.975.521-56

02) Nome:  \_\_\_\_\_ CPF: 054.842.711-93